

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 149** que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de campanha institucional destinada à divulgação do Vestibular de Medicina 2027 da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, compreendendo a transmissão de 65 (sessenta e cinco) inserções televisivas (spots) com duração de 15 (quinze) segundos cada, em emissora de televisão com abrangência regional, conforme plano de mídia previamente aprovado pela administração** em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Em atenção ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – A **Fundação Educacional Guaçuana** manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OCORRERÁ, CONFORME O ESTABELECIDO A SEGUIR:

Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais por e-mail, no endereço eletrônico compras@francomontoro.com.br até às 23:59h do dia 29/07/2026, horário de Brasília.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Termo de Referência;
- b) estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos;

Decorrido o prazo para recebimento das propostas, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana**, será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para habilitação da proposta serão verificados os seguintes documentos conforme o objeto:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos à sede da Licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Poderá ser solicitado ainda atestados que comprovem bom desempenho anterior em contratações de mesma natureza.

As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Arquivo Público Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A Licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Mogi Guaçu, 24 de julho de 2026.

Thiago Aparecido dos Santos

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO FEG - 149/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de campanha institucional destinada à divulgação do Vestibular de Medicina 2027 da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, compreendendo a transmissão de 65 (sessenta e cinco) inserções televisivas (spots) com duração de 15 (quinze) segundos cada, em emissora de televisão com abrangência regional, conforme plano de mídia previamente aprovado pela Administração, conforme previsto neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá toda a estrutura necessária para a adequada veiculação das inserções, observando rigorosamente o cronograma constante do plano de mídia, os horários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência é elaborado em atendimento ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo documento indispensável à fase preparatória da contratação pública.

2.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar Simplificado e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, que demonstraram:

- a) a necessidade administrativa;
- b) a adequação da solução proposta;
- c) a viabilidade técnica da contratação;
- d) a compatibilidade da solução com o interesse público.

2.3. Observam-se, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência, motivação, segregação de funções, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro promove anualmente processo seletivo para ingresso de novos estudantes no Curso de Medicina, constituindo atividade essencial para a continuidade de suas atividades acadêmicas.

3.2. A ampla divulgação do vestibular representa requisito indispensável para assegurar que potenciais candidatos tenham conhecimento da abertura das inscrições, dos prazos, das condições de participação e das características do curso ofertado.

3.3. A utilização de mídia televisiva regional apresenta elevada capacidade de comunicação, permitindo alcançar significativo número de pessoas distribuídas em diversos municípios integrantes da área de influência da Instituição.

3.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, dentre as alternativas analisadas, a veiculação televisiva revelou-se a solução mais eficiente para ampliar o alcance institucional da campanha, complementando as estratégias digitais e impressas eventualmente utilizadas.

3.5. Além da divulgação do processo seletivo, a contratação contribui para:

- I – fortalecimento da imagem institucional da Fundação Educacional Guaçuana;
- II – valorização da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro;

- III – ampliação da transparência das ações institucionais;
- IV – democratização do acesso às informações sobre o vestibular;
- V – incremento do número de candidatos inscritos;
- VI – fortalecimento da política pública municipal de ensino superior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar a veiculação televisiva da campanha institucional do Vestibular de Medicina 2027.

4.2. Os serviços compreenderão:

- I – transmissão de 65 inserções;
- II – duração individual de 15 segundos;
- III – observância integral do plano de mídia;
- IV – respeito aos horários contratados;
- V – comprovação documental da execução;
- VI – emissão dos relatórios de veiculação.

4.3. As inserções deverão ocorrer durante a programação previamente definida, observando-se o cronograma constante do plano de mídia aprovado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Veiculação de spot institucional de 15 segundos em emissora de televisão de abrangência regional, conforme plano de mídia	Inserção	65

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. O objeto constitui prestação de serviço comum, contínuo apenas durante o período da campanha institucional, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. A execução ocorrerá mediante obrigação de resultado, considerando-se cumprido o objeto somente após a comprovação da efetiva transmissão de todas as inserções previstas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa deverá possuir capacidade técnica para realizar a veiculação pretendida.

7.2. A contratada deverá demonstrar legitimidade para comercialização dos espaços publicitários na programação objeto da contratação.

7.3. As inserções deverão respeitar integralmente:

- a) cronograma;
- b) horários;
- c) duração;
- d) programação;
- e) quantidade prevista.

7.4. A contratada deverá fornecer relatório contendo, no mínimo:

- a) data da transmissão;
- b) horário;
- c) programa;
- d) quantidade de inserções;
- e) identificação da campanha.

7.5. Sempre que possível, deverá disponibilizar gravação ou outro meio idôneo de comprovação das veiculações realizadas.

7.6. Qualquer alteração no plano de mídia dependerá de autorização prévia e expressa da Administração.

8. FUNDAMENTAÇÃO PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, uma vez que a execução integrada da campanha assegura uniformidade da comunicação institucional, preserva a estratégia de mídia definida pela Administração e evita a fragmentação da veiculação, que poderia comprometer o alcance e a efetividade da divulgação do Vestibular de Medicina 2027.

8.2. Além disso, a divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia gerar incompatibilidades de programação, dificuldades de fiscalização e perda da unidade da campanha institucional, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Condições Gerais de Execução:** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do plano de mídia aprovado pela Administração e da proposta apresentada pela contratada, constituindo obrigação de resultado.

9.2. A campanha institucional compreenderá a veiculação de 65 (sessenta e cinco) inserções televisivas, com duração individual de 15 (quinze) segundos, distribuídas conforme o cronograma constante do plano de mídia elaborado pela Administração.

9.3. A contratada deverá assegurar que todas as inserções sejam transmitidas nos dias, horários, programas e faixas previamente estabelecidos.

9.4. A eventual necessidade de alteração do cronograma somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que mantida a equivalência de audiência, alcance e efetividade da campanha.

9.5. Não serão admitidas substituições unilaterais de programas, horários ou datas de veiculação.

9.6. Caso, por motivo técnico devidamente comprovado, determinada inserção deixe de ser transmitida, a contratada deverá providenciar sua reposição em horário equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados durante o período previsto no plano de mídia institucional, compreendendo as campanhas programadas para os meses indicados no cronograma aprovado pela Administração.

10.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.3. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma aprovado, observando rigorosamente os horários definidos para cada inserção.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados por meio da transmissão em emissora de televisão com cobertura regional, alcançando os municípios previstos no plano de mídia institucional.

11.2. A execução ocorrerá mediante utilização da infraestrutura técnica da própria emissora.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. **Recebimento Provisório:** Concluída a etapa de veiculação correspondente ao período contratado, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, mediante verificação da documentação apresentada.

12.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

12.3. Serão conferidos, no mínimo:

I – quantidade de inserções;

II – datas;

- III – horários;
- IV – programas;
- V – duração dos spots;
- VI – compatibilidade com o plano de mídia.

12.4. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da execução contratual, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal ou Comissão designada.

12.5. Somente será considerado definitivamente executado o objeto quando comprovada a realização das 65 inserções contratadas.

13. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – mapa de veiculação;
- II – relatório contendo datas e horários;
- III – identificação dos programas;
- IV – declaração da efetiva transmissão.

13.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser fornecidas gravações das inserções ou outro meio idôneo de comprovação.

13.3. Na ausência de documentação comprobatória suficiente, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. Fica designado como **Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) Beatriz Roncato**, a quem competirá o gerenciamento administrativo da contratação, atuando como responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos de execução;
- II – supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato;
- III – acompanhar a execução administrativa e financeira da contratação;
- IV – controlar a vigência contratual e os prazos relacionados à execução do objeto;
- V – acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;
- VI – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e determinar as providências necessárias à sua regularização;
- VII – instaurar, quando necessário, procedimentos visando à aplicação de sanções administrativas;
- VIII – promover os atos necessários às alterações contratuais legalmente admitidas;
- IX – realizar o recebimento definitivo do objeto, após a certificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo Fiscal do Contrato;
- X – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

14.4. Fica designado como **Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) Talita Lana Moreira**, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar continuamente a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência;
- III – conferir os relatórios, comprovantes de veiculação e demais documentos apresentados pela Contratada;
- IV – registrar em processo ou instrumento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- V – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas;
- VI – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- VII – atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução da parcela correspondente;
- VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a adequada execução contratual;
- IX – recomendar, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato;
- X – realizar o recebimento provisório do objeto, observado o disposto neste Termo de Referência.

15.2. Recebimento Provisório. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem.

15.3. Caso sejam verificadas inconformidades, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para promover as correções necessárias, suspendendo-se o recebimento provisório até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Recebimento Definitivo. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a confirmação do integral cumprimento das obrigações contratuais, podendo esse prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando necessário à adequada verificação da execução do objeto.

15.5. O recebimento definitivo somente será formalizado quando constatada a perfeita execução dos serviços, a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais e o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.6. A emissão do termo de recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil pertinente.

15.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas em lei e no contrato:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – observar rigorosamente o plano de mídia aprovado;

- III – cumprir os horários de transmissão;
- IV – manter a qualidade técnica da veiculação;
- V – substituir imediatamente qualquer inserção não realizada;
- VI – apresentar relatórios de execução;
- VII – disponibilizar documentos comprobatórios da transmissão;
- VIII – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a campanha;
- X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da Fundação Educacional Guaçuana:

- I – disponibilizar o material institucional para veiculação;
- II – emitir Ordem de Serviço;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – efetuar os pagamentos na forma contratual;
- V – comunicar formalmente irregularidades;
- VI – aplicar as penalidades quando cabíveis;
- VII – decidir sobre pedidos apresentados pela contratada.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.6 Eventuais alterações no cronograma de veiculação dependerão de justificativa técnica e autorização da Administração, preservando-se a equivalência da campanha originalmente planejada.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A medição da execução contratual será realizada por campanha publicitária efetivamente executada, competindo ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, mediante análise da documentação comprobatória e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Para fins de medição, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – a efetiva realização de todas as inserções televisivas previstas no plano de mídia aprovado pela Administração;
- II – o cumprimento da quantidade de inserções contratadas;
- III – a observância dos horários e faixas de programação estabelecidos no plano de mídia;
- IV – a veiculação nos programas e espaços comerciais previamente definidos ou autorizados pela Contratante;
- V – a conformidade integral da campanha com o cronograma de exibição e com as condições técnicas estabelecidas no contrato;
- VI – a apresentação dos mapas de mídia, relatórios de veiculação, certificados, declarações da emissora ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva transmissão das inserções;
- VII – a inexistência de falhas que comprometam a finalidade da divulgação institucional.

19.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação comprobatória da execução da campanha, incluindo os relatórios de veiculação e demais elementos necessários à conferência pelo Fiscal do Contrato.

19.4. O Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado acerca da execução dos serviços, atestando o cumprimento das obrigações contratuais ou indicando, de forma motivada, as

inconsistências eventualmente verificadas, servindo referido documento de fundamento para a liquidação da despesa.

19.5. Não serão considerados executados, para fins de medição e pagamento, os serviços cuja comprovação seja insuficiente, inconsistente ou incompatível com o plano de mídia aprovado, bem como aqueles executados em desconformidade com as especificações contratuais, hipótese em que serão promovidas as glosas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.6. A aprovação da medição não afasta o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, permanecendo a Contratada responsável pela veracidade das informações prestadas e pela perfeita execução do objeto.

20. DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única, após a conclusão da campanha publicitária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

20.2. A liberação do pagamento ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à apresentação da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto, especialmente:

I – conclusão integral dos serviços contratados, em conformidade com o plano de mídia aprovado;

II – recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, após o recebimento provisório realizado pelo Fiscal do Contrato;

III – apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, sem rasuras ou incorreções;

IV – apresentação dos relatórios de veiculação, mapas de mídia, certificados ou demais documentos idôneos que comprovem a efetiva transmissão das inserções contratadas;

V – atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de relatório circunstanciado de fiscalização;

VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes.

20.3. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração notificará a Contratada para promover a regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até o saneamento das pendências, sem incidência de atualização monetária ou encargos durante o período de suspensão motivado pela própria Contratada.

20.4. Na hipótese de execução parcial, execução em desconformidade com as especificações contratuais ou comprovação insuficiente da prestação dos serviços, a Administração promoverá as glosas correspondentes, efetuando o pagamento apenas da parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

20.5. Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação vigente, desde que devidamente justificadas pela Administração e observadas as garantias legalmente exigidas.

20.6. Os pagamentos observarão os prazos, procedimentos e demais disposições estabelecidos na legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável à Administração Pública, bem como as normas internas da Fundação Educacional Guaçuana.

20.7. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução do objeto, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou obrigações

remanescentes, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a reparação de eventuais prejuízos constatados posteriormente.

21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se enquadrar na hipótese legal de contratação direta em razão do valor estimado da despesa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.2. A escolha da futura contratada será precedida da realização de pesquisa de preços, elaborada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados pelo mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

21.3. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço global, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de execução, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21.4. Somente poderá ser contratada empresa regularmente constituída, que comprove o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando exigível, a qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, bem como solicitar documentos ou informações adicionais indispensáveis à verificação da exequibilidade da proposta e da capacidade da futura contratada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

21.6. A contratação somente será formalizada após a comprovação da vantajosidade da proposta selecionada, da disponibilidade orçamentária e do atendimento de todos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos internos da Fundação Educacional Guaçuana.

22. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

22.1. A futura contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação compatível com a natureza, o vulto e a complexidade da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado.

22.1. Habilitação Jurídica

22.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da empresa, compreendendo, entre outros, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como os documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores ou representantes legais.

22.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

22.2.1. A futura contratada deverá demonstrar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da empresa, relativamente aos tributos pertinentes à sua atividade;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da empresa;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

22.3. Qualificação Econômico-Financeira

22.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando outro prazo de validade não constar expressamente do documento.

22.3.2. Na hipótese de a licitante ou futura contratada encontrar-se em recuperação judicial, será admitida sua participação desde que apresente, além da certidão correspondente, documentação apta a demonstrar a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais, na forma da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

22.3.3. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros ou outras exigências de qualificação econômico-financeira, por se tratar de contratação direta de pequeno valor, cuja natureza e complexidade do objeto não justificam a imposição de requisitos adicionais, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Qualificação Técnica

22.4.1. A futura contratada deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante.

22.4.2. Os atestados deverão evidenciar que a empresa possui experiência compatível com a prestação dos serviços de divulgação institucional e veiculação de campanhas publicitárias em televisão ou serviços equivalentes, sendo vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

22.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, solicitar esclarecimentos complementares ou consultar bases oficiais de informações, sempre que entender necessário para confirmação da capacidade técnica da futura contratada.

22.4.4. A documentação de habilitação deverá permanecer válida até a assinatura do instrumento contratual, devendo a contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

23.2. A eventual terceirização de atividades meramente acessórias dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo integralmente responsável a contratada pela execução do objeto.

24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos verificados durante a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

24.3. Aplicam-se à presente contratação as garantias legais previstas na legislação consumerista, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), no que forem compatíveis com a natureza do objeto, bem como as normas do Código Civil relativas à responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

24.4. Constatado vício, defeito ou qualquer desconformidade decorrente da execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

25. REAJUSTAMENTO

25.1. Caso o prazo de execução contratual ultrapasse doze meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice oficialmente previsto no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

25.2. Na hipótese de execução integral da campanha dentro do exercício financeiro, não haverá incidência de reajuste.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. A aplicação das penalidades observará:

a) gravidade da infração;

b) danos causados à Administração;

c) vantagem obtida;

d) reincidência;

e) circunstâncias agravantes e atenuantes;

f) boa-fé objetiva;

g) proporcionalidade;

h) razoabilidade.

27. HIPÓTESES DE GLOSA

27.1. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial:

I – inserções não realizadas;

II – inserções realizadas fora dos horários autorizados;

III – alteração não autorizada do plano de mídia;

IV – divergência entre a quantidade contratada e a executada;

V – ausência de comprovação da execução;

VI – inexecução parcial da campanha.

28. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Educacional Guaçuana, consignadas no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

89 - 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros idôneos e suficientes para refletir os valores praticados no mercado, considerando, entre outras fontes, propostas comerciais, contratações similares promovidas pela Administração Pública, preços praticados por fornecedores do ramo e demais meios admitidos pela legislação.

31. SUSTENTABILIDADE

31.1. Embora o objeto possua reduzido impacto ambiental, deverão ser observadas práticas compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável, especialmente:

- I – utilização prioritária de meios eletrônicos para troca de documentos;
- II – redução da utilização de impressões físicas;
- III – observância da legislação ambiental vigente;
- IV – incentivo à racionalização dos recursos administrativos.

32. PROTEÇÃO DE DADOS

32.1. Caso, durante a execução contratual, haja tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações eventualmente compartilhadas.

Mogi Guaçu, 24 de julho de 2026.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto 27.011/2023

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.